



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03 ao PL 243/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o art. 3º ao PL nº 243/2011, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 3º Nas calçadas onde o piso for inteiramente de gramado fica obrigatória a implantação de uma passarela de concreto para circulação adequada e segura dos cadeirantes e transeuntes.”

S/S., 20 de março de 2012.

Vitor Francisco da Silva
Vereador

